

## MIXTO ESPORTE CLUBE

Fundado em 20 de Maio de 1934

Filiado à Federação Matogrossense de Futebol - FMF

CNPJ/MF: 03.483.120/0001-85

### ESTATUTO SOCIAL MIXTO ESPORTE CLUBE

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DOS FINS

**Art. 1º** - O MIXTO ESPORTE CLUBE, também denominado de "Mixto", "Alvinegro da Vargas", "Tigre da Vargas" e o "Mais Querido", cujo lema é "União e Lealdade", é uma Associação desportiva, recreativa e cultural, sem fins lucrativos, considerada de utilidade pública, fundada em 20 de maio de 1934, na cidade de Cuiabá, capital do estado de Mato Grosso, onde tem sede e foro, com endereço à Rua Dom Aquino, 282, Centro, CEP:78015-200, em Cuiabá-MT, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

**Art. 2º** - O tempo de duração do MIXTO ESPORTE CLUBE é indeterminado e a sua extinção ocorrerá somente por decisão unânime da Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins, na forma disposta neste Estatuto.

**Art. 3º** - O MIXTO ESPORTE CLUBE tem por finalidade:

I – A prática de atividades desportivas em forma recreativa ou competitiva, participando de campeonatos e torneios promovidos pelas entidades a que estiver mediata ou imediatamente filiada, proporcionando o aprimoramento cívico, moral e intelectual dos seus atletas, visando à evolução sócio-psíquica da pessoa humana;

II – Promover reuniões e diversões em caráter cívico-desportivo;

III – Desenvolver a Educação Física em todas as suas atividades e modalidades;

IV – Manter o Futebol em suas várias categorias como desporto básico e principal;

V – Ao lado dos desportos amadores poderá organizar quadros desportivos profissionais, observada a legislação em vigor;

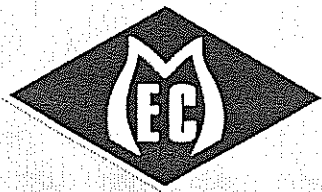
VI – Promover atividades sociais desportivas para a criança e adolescente.

**Parágrafo Único** – O MIXTO ESPORTE CLUBE poderá filiar-se a todas as Federações e Ligas Desportivas, que atinjam os objetivos da sua finalidade.

**Art. 4º**- O pavilhão do MIXTO ESPORTE CLUBE é representado pelo distintivo nas cores Preta e Branca, tendo ao centro um losango de cor preta, contendo duas bordas, sendo a mais interna de cor branca e a mais externa de cor preta. Ao centro do losango de cor preta o mesmo deverá conter as iniciais do clube: MEC, na coloração branca e disposta de forma simétrica e centralizada.

**Art. 5º** - O tigre será o mascote do MIXTO ESPORTE CLUBE, por representar força, garra e valentia.

**Art. 6º** - As cores do uniforme do MIXTO ESPORTE CLUBE serão branca e preta. A camisa considerada um será na cor preta, com uma listra em diagonal branca, partindo do lado esquerdo superior da camisa, até o lado direito inferior, levando ao lado esquerdo do peito, o distintivo do MEC. A camisa considerada dois, será na cor branca, com uma listra em diagonal preta, partindo



## **MIXTO ESPORTE CLUBE**

Fundado em 20 de Maio de 1934

Filiado à Federação Matogrossense de Futebol - FMF

CNPJ/MF: 03.483.120/0001-85

do lado esquerdo superior da camisa, até o lado direito inferior, levando ao lado esquerdo do peito, o distintivo do MEC. Será admitido um terceiro uniforme em listras verticais, nas cores do clube, que serão reproduzidas nos uniformes, emblemas e insígnias pelo Clube.

§1º - As listras em diagonal nas camisas do **MIXTO ESPORTE CLUBE** serão transpostas na parte frontal das camisas e o escudo não pode ser menor do que 0,5 cm da largura da faixa.

§2º - A numeração dos uniformes oficiais será sempre nas cores branca ou preta.

### **CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL E DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS**

**Art. 7º** - O quadro social será constituído das seguintes categorias:

I – Patronos – Fundadores;

II – Beneméritos;

III – Honorários;

IV – Proprietário;

V – Remido;

VI – Torcedor;

#### **SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS PATRONOS – FUNDADORES**

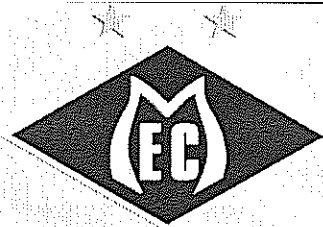
**Art. 8º** - O **MIXTO ESPORTE CLUBE** presta homenagem póstuma, reverenciando seus seis fundadores, denominando-os Patronos – Fundadores, em reconhecimento aos excepcionais serviços por eles prestados. A saber:

**RANULFO PAES DE BARROS,  
MARIA MALHADO,  
GASTÃO DE MATOS,  
NALY HUGUENEY DE SIQUEIRA,  
AVELINO HUGUENEY DE SIQUEIRA,  
ZULMIRA DE ANDRADE CANAVARROS.**

#### **SEÇÃO II DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS**

**Art. 9º** - O título de Associado Benemérito será conferido àquele que mesmo não pertencendo ao quadro associativo, tenha prestado serviços relevantes ao **MIXTO ESPORTE CLUBE**, ao esporte, à cidade de Cuiabá, ao estado de Mato Grosso ou ao país.

§1º - A proposta de concessão deste título deverá ser apresentada por qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.



## **MIXTO ESPORTE CLUBE**

Fundado em 20 de Maio de 1934

Filiado à Federação Matogrossense de Futebol - FMF

CNPJ/MF: 03.483.120/0001-85

§2º - O nome proposto deve ser aprovado e votado por no mínimo 3/5 dos conselheiros presentes.

§3º - O Associado Benemérito Ficarà isento de contribuição pecuniária, caso exista, de caráter permanente.

§4º - Aos Associados Beneméritos poderá ser concedido diploma expedido pelo Conselho Deliberativo, devendo a entrega acontecer em sessão solene daquele Colegiado.

§5º - Fica vedada a concessão de título de Associado Benemérito a ocupante de qualquer cargo de estrutura organizacional do **MIXTO ESPORTE CLUBE**, excetuando-se os membros do Conselho Deliberativo.

§6º - O número de Associados Beneméritos é limitado a 1/5 dos membros efetivos do Conselho Deliberativo.

§7º - O título de Associado Benemérito é pessoal e intransferível.

### **SEÇÃO III DOS ASSOCIADOS HONORÁRIOS**

**Art. 10º** - O título de Associado Honorário será conferido a todos os ex-presidentes da Diretoria Executiva.

§1º - O Associado Honorário ficará isento de contribuição pecuniária, caso exista, de caráter permanente.

§2º - Ao Associado Honorário poderá ser concedido diploma expedido pelo Conselho Deliberativo, devendo a entrega acontecer em sessão solene daquele Colegiado.

§3º - O título de Associado Honorário é pessoal, intransferível.

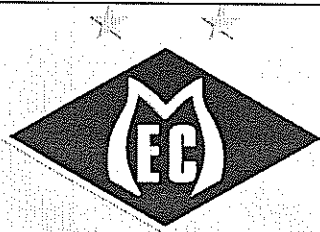
§4º - O Associado Honorário está sujeito as penalidades previstas nos artigos 16º ao 25º.

### **SEÇÃO IV DOS ASSOCIADOS PROPRIETÁRIO E REMIDO**

**Art. 11º** - O **MIXTO ESPORTE CLUBE** suspende por tempo indeterminado o título de associado Proprietário e Remido.

§1º - Só serão emitidos novos títulos de associado Proprietário a partir do momento em que o clube adquirir novo patrimônio.

§2º - A forma de admissão, a transferência, os direitos e os deveres bem como de quaisquer assuntos relativos à matéria, de novos títulos de associado proprietário, será explicada por ementa ao Estatuto vigente do **MIXTO ESPORTE CLUBE**, votada e deliberada pelo Conselho Deliberativo.



## MIXTO ESPORTE CLUBE

Fundado em 20 de Maio de 1934

Filiado à Federação Matogrossense de Futebol - FMF

CNPJ/MF: 03.483.120/0001-85

§3º - Qualquer associado que comprove de alguma forma, possuir título antigo de associado Proprietário emitido pelo **MIXTO ESPORTE CLUBE**, e o Clube adquirindo novos patrimônios, este poderá exercer seus direitos e deveres normalmente, respeitando o Estatuto vigente do Clube.

§4º - Caso algum associado comprove possuir título antigo de associado proprietário emitido pelo **MIXTO ESPORTE CLUBE**, e o Clube ainda não tiver adquirido novos patrimônios, e este proprietário quiser se tornar membro do Conselho Deliberativo, o mesmo deverá ingressar como qualquer conselheiro, estando ele obrigado a seguir as normas do Conselho Deliberativo, sem privilégios ou regalias.

### SEÇÃO V DOS ASSOCIADOS TORCEDORES

**Art. 12º** - Serão Associados Torcedores todos aqueles que ingressarem ao programa, conforme regulamento disposto no ato de adesão.

§1º - O programa de Associados Torcedor, apresentado por integrantes do quadro associativo do **MIXTO ESPORTE CLUBE** ou ainda por terceiros, deverá ser submetido a votação do Conselho Deliberativo, onde o mesmo deverá aprovar ou não, o regulamento do Programa.

§2º - O Programa Associados Torcedor deve ser aprovado e votado por no mínimo 3/5 (três quintos) dos conselheiros presentes.

§3º - O Associado Torcedor em dia com suas obrigações estabelecidas no regulamento e com no mínimo 12 (doze) meses de associado terá direito a voto nas Assembleias Gerais.

§4º - O Associado Torcedor menor de 16 anos não terá direito a voto.

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

#### SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Art. 13º** - São direitos dos associados:

I – Frequentar as dependências do Clube e tomar parte nas reuniões sociais e esportivas;

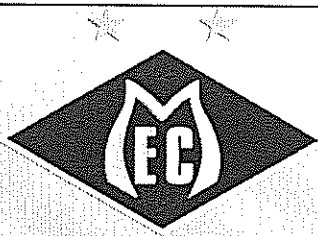
II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – Ser votado, desde que maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

IV – Convidar pessoas amigas mediante autorização da Diretoria para visitar as dependências da Associação;

V – Recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Deliberativo das penalidades impostas pela Diretoria;

VI – Fazer representação ao Conselho Deliberativo e a Diretoria;



## MIXTO ESPORTE CLUBE

Fundado em 20 de Maio de 1934

Filiado à Federação Matogrossense de Futebol - FMF

CNPJ/MF: 03.483.120/0001-85

VII – Achando-se quites com suas obrigações, com a associação, solicitar a sua exoneração do seu quadro associativo;

VIII – Propor a admissão de novos associados.

**Parágrafo Único:** Os associados que exercerem funções remuneradas no Clube não poderão exercer cargos na Diretoria nem fazer parte do Conselho Deliberativo, exceto quanto ao previsto no parágrafo quarto do Artigo 59.

**Art. 14º** - Os associados proprietários e contribuintes, após o pagamento da primeira mensalidade e respectivas taxas, adquirem todos os direitos estatutários referentes à aquisição do título.

### SEÇÃO II DOS DEVERES

**Art. 15º** - São deveres dos associados:

I – Respeitar o presente Estatuto;

II – Portar-se convenientemente sempre que estiver em causa do bom nome do Clube;

III – Acatar os membros da Diretoria e dos órgãos do **MIXTO ESPORTE CLUBE** e seus funcionários, bem como respeitar e cumprir suas determinações;

IV – Acatar e respeitar a autoridade dos representantes das entidades desportivas a que o **MIXTO ESPORTE CLUBE** for filiado;

V – Zelar, com todo empenho, pela conservação dos materiais do **MIXTO ESPORTE CLUBE** quando sob seu uso, indenizando a critério da Diretoria, os prejuízos a que vier causar por culpa ou desídia.

**§1º** - Em caso do **MIXTO ESPORTE CLUBE** adquirir novo patrimônio como sede social, os deveres dos associados serão explicados por emenda ao Estatuto vigente do Clube, votada e deliberada pelo Conselho Deliberativo, no tempo determinado pelo parágrafo segundo do artigo décimo deste Estatuto.

**§2º** - Os deveres dos Associados torcedores serão elucidados em detalhes conforme regulamento disposto no ato de adesão ao programa;

### SEÇÃO III DAS PENALIDADES

**Art. 16º** - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto ou dos regimentos internos ficam sujeitos, de acordo com a natureza da infração, as seguintes penalidades:

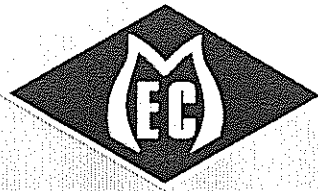
I – Advertência por escrito;

II – Multas;

III – Desligamento;

IV – Suspensão;

V – Eliminação;



## MIXTO ESPORTE CLUBE

Fundado em 20 de Maio de 1934

Filiado à Federação Matogrossense de Futebol - FMF

CNPJ/MF: 03.483.120/0001-85

**Art. 17º** - Caberá advertência por escrito sempre que a infração não for expressamente aplicável outra penalidade.

**Parágrafo Único** – a aplicação da pena prevista neste artigo é de competência dos Diretores do Departamento, os quais deverão dar conhecimento da mesma a Diretoria, para registro na ficha do associado.

**Art. 18º** - Incorrerá na pena de multa, sem prejuízo de qualquer outra cabível, no caso que o associado tenha causado danos materiais ao Clube, lesando-lhe o patrimônio.

**Art. 19º** - Incorrerá na pena de suspensão o associado que:

- I – Reincidir em infração já punida com advertência escrita;
- II – Atentar contra o conceito público da associação, seja por ação ou omissão;
- III – Promover discórdia entre os associados, atentando contra a disciplina social;
- IV – Fazer declarações falsas ou usar de má fé em proposta de admissão do associado;
- V – Faltar com o devido respeito a qualquer membro da Diretoria e de outros órgãos do Clube no exercício de seus mandatos, bem como os seus representantes regularmente autorizados;

**Parágrafo Único** – a gradação do prazo de suspensão ficará a critério da autoridade julgadora, atentando-se para a gravidade da infração e sua repercussão no quadro associativo.

**Art. 20º** - Ressalvando o direito de recurso, as penas de multas até a sua liquidação e a suspensão enquanto durar privará o associado de todos os direitos estatutários, ficando, todavia, obrigado ao pagamento de suas contribuições.

**Art. 21º** - Incorrerá na pena de desligamento do quadro associativo, o associado que deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias para com o clube, por mais de 90 (noventa) dias, a contar do respectivo vencimento.

**Art. 22º** - É possível de pena de eliminação do associado que:

- I – For condenado a pena de reclusão por sentença transitada em julgado;
- II – Reincidir com infração já punido com suspensão, se falta for considerado grave;

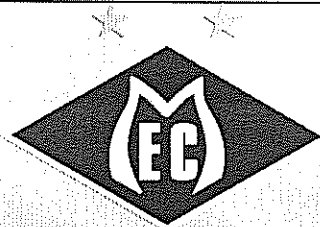
**Art. 23º** - O associado eliminado por força do item 2 do artigo anterior, poderá após 365 dias requerer a sua readmissão:

**Parágrafo Único** – a readmissão tratada por este artigo fica a critério da Diretoria.

**Art. 24º** - Excluindo a pena de advertência a aplicação das demais é de competência exclusiva da Diretoria, e de acordo com a solicitação dos departamentos.

**Art. 25º** - Toda medida punitiva será dado conhecimento ao associado por ofício sigiloso.

### SEÇÃO IV DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS



## MIXTO ESPORTE CLUBE

Fundado em 20 de Maio de 1934

Filiado à Federação Matogrossense de Futebol - FMF

CNPJ/MF: 03.483.120/0001-85

**Art. 26º** - Em caso do **MIXTO ESPORTE CLUBE** adquirir novo patrimônio como sede social, as penalidades e os recursos dos mesmos dos associados serão explicados por emenda ao Estatuto vigente do Clube, votada e deliberada pelo Conselho Deliberativo, ao tempo determinado pelo parágrafo primeiro do artigo décimo primeiro deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - As penalidades e os recursos das mesmas dos Associados torcedores serão elucidados em detalhes conforme regulamento disposto no ato de adesão ao programa.

### SEÇÃO V DAS CONTRIBUIÇÕES PECUNIÁRIAS

**Art. 27º** - Fica a critério da Diretoria Executiva o estabelecimento de cobrança, bem como de seus valores, por parte do **MIXTO ESPORTE CLUBE** para com seus associados.

**Art. 28º** - Os valores estabelecidos no artigo 27º deverão ser levados ao Conselho Deliberativo, o qual votará por maioria simples dos presentes pelo aval, ou não, do referidos valores.

### CAPÍTULO IV DOS PODERES DO CLUBE

**Art. 29º** - São poderes do **MIXTO ESPORTE CLUBE**:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;

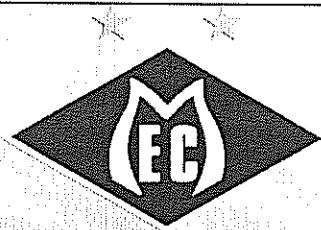
### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 30º** - A Assembleia Geral é o poder supremo, soberano nas decisões do **MIXTO ESPORTE CLUBE**, constituída por todos os associados das categorias nominadas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 7º, maiores de 16 anos, com ressalvas para o associado torcedor, conforme parágrafo terceiro do artigo 12º.

**Art. 31º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

**§1º** - Ordinariamente, convocada pelo Presidente do **MIXTO ESPORTE CLUBE**, para bianualmente, na primeira quinzena do mês de novembro, eleger os membros do Conselho Deliberativo, conforme rege este estatuto;

**§2º** - Extraordinariamente, convocada pelo Presidente do **MIXTO ESPORTE CLUBE**, ou a pedido de 3/5 (três quintos) do Conselho Deliberativo, da totalidade do Conselho Fiscal ou ainda por 3/5 (três quintos) dos associados torcedores em situação regular com o plano.



## MIXTO ESPORTE CLUBE

Fundado em 20 de Maio de 1934

Filiado à Federação Matogrossense de Futebol - FMF

CNPJ/MF: 03.483.120/0001-85

§3º - As convocações para a Assembleia Geral serão feitas por edital publicado em jornal de grande circulação da cidade de Cuiabá – MT, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando, obrigatoriamente, da hora, local da reunião, bem como da Ordem do Dia.

§4º - A Assembleia Geral somente poderá funcionar em primeira convocação com a presença da maioria simples dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de associados.

§5º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão abertos pelo Presidente do Clube, que verificando a existência de “quórum” passará a direção dos trabalhos ao Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 32º** – Compete exclusivamente a Assembleia Geral:

I – Eleger, por aclamação, seu Presidente e Secretário;

II – Julgar, em último recurso, qualquer ato do Conselho Deliberativo;

III – Resolver sobre extinção, dissolução, fusão ou incorporação do **MIXTO ESPORTE CLUBE**, bem como sobre a destinação do patrimônio líquido, dando a destinação dos bens móveis e imóveis, fixado o “quórum” mínimo de 4/5 (quatro quintos) de associados habilitados para sua instalação, sendo que suas deliberações serão tomadas pelo voto favorável acima de 2/3 (dois terços) dos presentes;

IV – Destituir os membros da Presidência do **MIXTO ESPORTE CLUBE**, bem com os demais membros da Diretoria Executiva, assegurando o direito de defesa;

VI – Alterar o Estatuto.

**Parágrafo Único** - O processo de destituição de membro da Diretoria Executiva terá início com a admissão da denúncia pela maioria simples da Assembleia Geral ficando o denunciado suspenso de suas funções, até a decisão final, devendo o mesmo ser notificado por escrito pelo Presidente da respectiva Assembleia Geral, a fim de apresentar sua defesa, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, e, finalmente a tomada de decisão, que poderá ser precedida de inquirição de testemunhas, se requerida com a apresentação de defesa, cabendo a inquirição a uma Comissão constituída pela Assembleia Geral.

**Art. 33º** - As deliberações serão tomadas, pelo voto da maioria dos associados presentes e inseridas em ata lavrada, lida e aprovada na ocasião.

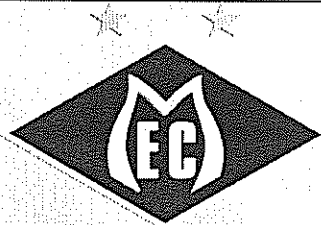
**Art. 34º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com “quórum” mínimo de 2/5 (dois quintos) dos associados habilitados, e em segunda convocação, com qualquer número.

**Art. 35º** - Não será permitido o voto por procuração em hipótese alguma.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 36º** - O Conselho Deliberativo é o órgão deliberativo da gestão administrativo-financeira e dos atos da Diretoria Executiva, sendo composto por no mínimo 30 (trinta) e no máximo 150 (cento e cinquenta) associados eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos.





## MIXTO ESPORTE CLUBE

Fundado em 20 de Maio de 1934

Filiado à Federação Matogrossense de Futebol - FMF

CNPJ/MF: 03.483.120/0001-85

**Art. 37º** - São elegíveis para o Conselho Deliberativo os associados que preencherem os seguintes requisitos:

- I – Contarem, no mínimo, 21 anos de idade e estiver há, pelo menos, um ano associado ao programa de associado torcedor até a data da eleição;
- II – Estiverem no pleno exercício dos seus direitos sociais;
- III – Estiverem adimplentes com a contribuição de manutenção e com as demais obrigações financeiras perante o **MIXTO ESPORTE CLUBE**;
- IV – Não incidirem nas hipóteses de inelegibilidades, previstas neste estatuto ou na legislação em vigor;

**§1º** - Também serão considerados elegíveis os associados honorários e beneméritos;

**§2º** – Os candidatos aos cargos da mesa diretora do Conselho Deliberativo deverão contar, no mínimo, com 1 (um) ano ininterrupto como conselheiro do **MIXTO ESPORTE CLUBE**.

**Art. 38º** - São inelegíveis para o cargo de membro do Conselho Deliberativo os associados:

- I – Que tenham contra si sentença condenatória criminal, advinda de improbidade administrativa, transitada em julgado;
- II – Que tenham sido afastados de cargos eletivos ou de confiança do **MIXTO ESPORTE CLUBE**, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- III – que manifestem interesses contrários aos do **MIXTO ESPORTE CLUBE** ou venham a representar terceiros em ações movidas contra a associação, ressalvadas as hipóteses de questionamentos quanto a decisões dos órgãos do clube;

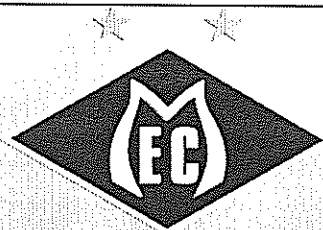
**Parágrafo Único** – Constatada, após a eleição, a incidência de inelegibilidade, por fato anterior ou posterior à posse, o conselheiro será destituído do cargo mediante decisão do Conselho Deliberativo, no qual será garantido o exercício do direito de ampla defesa.

**Art. 39º** - É caso de perda de mandato a ausência injustificada igual ou superior a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, pelo período anual do Conselho Deliberativo.

**Art. 40º** - O conselheiro é obrigado a fazer parte do programa associado torcedor a partir do momento em que o mesmo estiver vigente e deve também realizar o pagamento de uma taxa mensal em valores definidos pelo próprio conselho para pagamento das despesas administrativas do órgão.

**Parágrafo Único** – Caso o conselheiro não aderir ao programa associado torcedor o mesmo será desligado do cargo de membro do Conselho Deliberativo, retornando ao mesmo a partir do momento que comprovar a sua adesão ao programa.

**Art. 41º** - A eleição para membros do Conselho Deliberativo ocorrerá a cada dois anos na primeira quinzena do mês de novembro.



## MIXTO ESPORTE CLUBE

Fundado em 20 de Maio de 1934

Filiado à Federação Matogrossense de Futebol - FMF

CNPJ/MF: 03.483.120/0001-85

**Art. 42º** - A eleição para membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo ocorrerá a cada 2 (dois) anos na primeira quinzena do mês de novembro.

**Art. 43º** - O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Deliberativo bem como da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, serão regidas por Regulamento Eleitoral, editado pelo Conselho Deliberativo, observadas as diretrizes deste estatuto.

**Art. 44º** - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Eleger e empossar, nos termos do presente estatuto, os membros da Diretoria Executiva;

II – Eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Fiscal;

III – Eleger, empossar e destituir os membros do próprio Conselho Deliberativo;

IV – Julgar a prestação de contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal, em até 120 (cento e vinte) dias do exercício subsequente;

V – Autorizar a Diretoria Executiva a alienação ou oneração real de bens imóveis integrantes do patrimônio da associação, desde que aprovada por, no mínimo 3/5 (três quintos) dos seus membros;

VI – Aprovar, ouvido previamente, o Conselho Fiscal, proposta de antecipação de receita orçamentária do **MIXTO ESPORTE CLUBE**, por período limitado aos exercícios fiscais da gestão vigente;

VII – Autorizar a aquisição ou alienação de bens móveis, assim como a celebração de contratos para prestação ou tomada de serviços, com valores acima de quatrocentos salários mínimos;

VIII – Aprovar ou recusar à Diretoria Executiva a participar ou celebrar contrato com sociedades para fins de gestão das atividades de futebol profissional, estabelecendo regras e exigências mínimas para cumprimento da legislação desportiva e em defesa do patrimônio e da tradição do **MIXTO ESPORTE CLUBE**;

IX – Autorizar a filiação ou desfiliação da associação em entidades desportivas que não o futebol profissional;

X – Solicitar a qualquer tempo, a Diretoria Executiva, informações acerca da gestão administrativa, financeira e desportiva da associação;

XI – Solicitar, a qualquer tempo, ao Conselho Fiscal, parecer acerca da gestão financeira da associação;

XII – Baixar Regulamento Eleitoral e Código de Ética e Disciplina da associação, inclusive aprovar suas alterações;

XIII – Aprovar honorarias a benfeitores do **MIXTO ESPORTE CLUBE**, previstas neste estatuto;

XIV – Julgar em primeira instância a perda de mandato nos órgãos do **MIXTO ESPORTE CLUBE**;

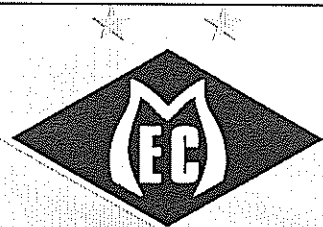
XV – Praticar outros atos previstos neste estatuto ou na legislação vigente;

**§1º** - Ressalvadas as exceções previstas neste estatuto, o Conselho deliberará, em primeira convocação, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

**§2º** - As deliberações do Conselho serão tomadas:

a. Por maioria simples dos membros presentes, nos casos dos incisos I, II, III, IV, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV.

b. Por 3/5 (três quintos) dos membros, nos casos dos V e VIII.



## MIXTO ESPORTE CLUBE

Fundado em 20 de Maio de 1934

Filiado à Federação Matogrossense de Futebol - FMF

CNPJ/MF: 03.483.120/0001-85

**Art. 45º** - O Conselho Deliberativo será cientificado pelo Conselho Fiscal, do Plano Orçamentário Financeiro Anual do **MIXTO ESPORTE CLUBE**, sendo-lhe facultado baixar recomendações que julgar necessárias, até a data de 15 (quinze) de dezembro do ano corrente.

**Art. 46º** - O Conselho Deliberativo será dirigido por uma Mesa Diretora, composta por Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

**§1º** - Compete ao Presidente representar o Conselho, convocar e presidir suas reuniões e assinar todos os atos relativos ao seu mandato.

**§2º** - Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e cumprir tarefas que lhe forem delegadas.

**§3º** - Compete aos Secretários substituírem o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos, coordenar as atividades da secretaria do Conselho e cumprir tarefas que lhe forem delegadas.

**Art. 47º** - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo terá mandato de 02 (dois) anos, sendo sua eleição regida por regimento eleitoral próprio.

**Parágrafo Único** – São elegíveis para a Mesa Diretora aqueles que componham os quadros do Conselho Deliberativo do **MIXTO ESPORTE CLUBE** há, pelo menos, 01 (um) ano.

**Art. 48º** - Considera-se membro licenciado do Conselho Deliberativo aquele que exercer mandato na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal.

**Art. 49º** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, sempre que convocado por seu Presidente:

I – Ordinariamente, a cada 90 (noventa) dias;

II – Extraordinariamente:

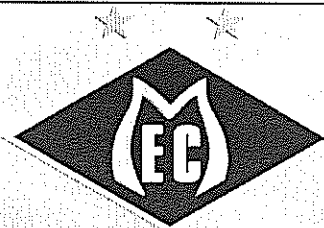
- a. por decisão do Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo;
- b. por requisição de 2/5 (dois quintos) dos conselheiros;
- c. por requisição do Conselho Fiscal;

**Parágrafo Único** – O Conselho Deliberativo também poderá ser convocado por 3/5 (três quintos) dos associados torcedores em dia com suas obrigações com o **MIXTO ESPORTE CLUBE**.

**Art. 50º** - A divulgação da convocação do Conselho Deliberativo será feita por edital publicado em jornal de grande circulação da cidade de Cuiabá – MT, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, constando, obrigatoriamente, da hora, local da reunião, bem como da Ordem do Dia.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 51º** - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da gestão financeira e patrimonial do **MIXTO ESPORTE CLUBE**, composto, no mínimo de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos



## MIXTO ESPORTE CLUBE

Fundado em 20 de Maio de 1934

Filiado à Federação Matogrossense de Futebol - FMF

CNPJ/MF: 03.483.120/0001-85

pelo Conselho Deliberativo, dentre os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

**Parágrafo Único** – Após o conselheiro fiscal ser reeleito, o mesmo terá respeitar o interstício de 01 (um) mandato para poder se candidatar novamente ao Conselho Fiscal.

**Art. 52º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Emitir parecer das contas anuais apresentadas pela Diretoria Executiva (relativas ao exercício anterior) até 30 (trinta) dias após o recebimento das mesmas;
- II – Emitir ao Conselho Deliberativo até o dia 30 (trinta) de novembro do ano corrente, parecer sobre o Plano Orçamentário Financeiro Anual, elaborado pela Diretoria Executiva;
- III – Acompanhar a gestão financeira da Diretoria Executiva, requisitando documentos e informações, podendo apresentar recomendações;
- IV – Manter permanente acompanhamento da situação patrimonial do **MIXTO ESPORTE CLUBE**, fiscalizando a documentação e a adimplência de tributos;
- V – Representar ao Conselho Deliberativo sobre irregularidades, omissões ou ações temerárias da Diretoria Executiva, na gestão financeira e patrimonial do **MIXTO ESPORTE CLUBE**.
- VI – Eleger seu Presidente e Vice Presidente;
- VII – Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo vista os recursos de compensação;
- VIII – Opinar, previamente, sobre as matérias constantes no Art. 44º incisos V, VI e VII;
- IX – Emitir nota explicativa sobre a fiscalização dos ativos e do patrimônio do **MIXTO ESPORTE CLUBE**, após as reuniões do art. 53º, inciso I, alínea b, destacando no site oficial do **MIXTO ESPORTE CLUBE** ou sites similares vinculados ao Clube;
- X – Emitir parecer após recebimento do balancete trimestral, apresentando-o na próxima reunião do Conselho Deliberativo;

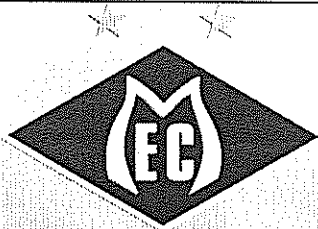
**Art. 53º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I – Ordinariamente:
  - a. no mês de novembro, a cada 02 (dois) anos para eleger seus membros;
  - b. anualmente para emissão de parecer ao Conselho Deliberativo do balanço anual do ano vigente;
- II – Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, de Ofício ou a requerimento da maioria de seus membros efetivos, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.

**Art. 54º** - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal coordenar as atividades do órgão, delegar atribuições, exercer o voto de qualidade e convocar suplentes, seguindo a ordem em que estiverem dispostos na lista de suplência.

**Art. 55º** - Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em suas licenças e impedimentos, sendo, por sua vez, quando for o caso, substituído pelos suplentes.

**Art. 56º** - São incompatíveis as funções de membro do Conselho Fiscal com as de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, além dos que detiverem vínculo empregatício com o **MIXTO ESPORTE CLUBE**, ou com seus Diretores.



## **MIXTO ESPORTE CLUBE**

Fundado em 20 de Maio de 1934

Filiado à Federação Matogrossense de Futebol - FMF

CNPJ/MF: 03.483.120/0001-85

§1º - Considera-se licenciado de qualquer dos 2 últimos órgãos citados neste artigo aquele que exercer mandato no Conselho Fiscal.

§2º - Está impedido de ser membro do Conselho Fiscal o parente até terceiro grau dos membros da Diretoria Executiva.

**Art. 57º** - O Conselho Fiscal será solidariamente responsável se, apurada alguma irregularidade na gestão financeira ou patrimonial do **MIXTO ESPORTE CLUBE**, não denunciar o fato ao Conselho Deliberativo, imediatamente após o seu conhecimento.

**Art. 58º** - A Diretoria Executiva – incluindo-se o departamento contábil – obriga-se a franquear, para exame do Conselho Fiscal, todos os livros, documentos de receitas e de despesas, títulos, comprovantes de depósitos bancários e tudo o mais que interessar à gestão financeira do **MIXTO ESPORTE CLUBE**.

§1º - O Conselho Fiscal promoverá auditorias especiais sempre quando lhe pareçam necessárias ao esclarecimento de dúvidas sobre o exercício contábil.

§2º - O Conselho Fiscal poderá receber parecer para análise e posterior apresentação ao Conselho Deliberativo de auditorias externas independentes do **MIXTO ESPORTE CLUBE**.

### **SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA**

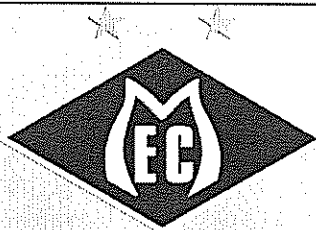
**Art. 59º** - O MEC será administrado por diretoria, poder executivo da associação, composta por Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Financeiro, Vice-Presidente de Esportes, Vice-Presidente de Comunicação e Marketing.

§1º – A diretoria será eleita pelo Conselho Deliberativo conforme este estatuto, com mandato de 02 anos. O presidente poderá nomear novos diretores em novas funções, dentro das necessidades da associação através de Portaria.

§2º – As decisões da diretoria serão tomadas por maioria simples do voto de seus integrantes, tendo cada membro voto de peso um.

§3º – Em caso de vacância na diretoria, a vaga será preenchida por nomeação do presidente com aprovação do Conselho Deliberativo por maioria simples, preferencialmente, ou indicação do Conselho Deliberativo.

§4º – A diretoria poderá ter um presidente ou vice-presidente remunerado para dedicação exclusiva às suas funções, conforme viabilidade financeira e necessidade da associação.



## MIXTO ESPORTE CLUBE

Fundado em 20 de Maio de 1934

Filiado à Federação Matogrossense de Futebol - FMF

CNPJ/MF: 03.483.120/0001-85

**§5º** - Para ser elegível ao cargo de presidente o candidato deve obrigatoriamente fazer parte do Conselho Deliberativo e tornam-se inelegíveis para os cargos de diretoria, inclusive o de presidente, os associados:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva transitada e julgados;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confianças, de entidades desportivas ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes da contribuição social do clube;
- f) falidos.

**Art. 60º** - Compete a Diretoria:

- I – Fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- II – Resolver sobre admissão, readmissão, licenciamento e aplicação de penalidades aos associados de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- III – Admitir, licenciar e demitir funcionários do Clube;
- IV – Promover a arrecadação das mensalidades ou qualquer outra forma de renda;
- V – Administrar o orçamento do clube;
- VI – Organizar, anualmente e entregar ao Presidente do Conselho Deliberativo, relatório de sua gestão e balanço financeiro do exercício anterior, conforme estabelecido neste Estatuto.

**Art. 61º** - Compete ao Presidente, além de outras atribuições contidas neste Estatuto:

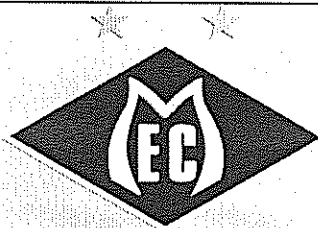
- I – Representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial em juízo ou fora dele em atendimento a Lei 10.406/2002;
- II – Presidir as reuniões da Diretoria e fazer cumprir suas decisões tomadas, conforme art. 59, §2º;
- III – Executar os atos da administração;
- IV – Assinar juntamente com o Vice Presidente Financeiro cheques e demais documentos que impliquem em alteração das finanças do clube;
- V – Apresentar ao Conselho Deliberativo apresentar o orçamento do clube para o ano seguinte conforme estabelecido neste Estatuto;
- VI – Enviar ao Conselho Fiscal, conforme estabelecido neste Estatuto, balanços financeiro e contábil;
- VII – Autorizar a assinatura de contratos de técnicos e atletas para todos os departamentos.

**Art. 62º** - Compete ao Vice Presidente Administrativo:

- I – Substituir o Presidente em caso de impedimento;
- II – Executar atos referentes à parte logística, jurídica, patrimonial e de recursos humanos do clube.

**Art. 63º** - Compete ao Vice Presidente Financeiro:

- I – Administrar o orçamento financeiro do clube;
- II – Administração e guarda do saldo bancário;
- III – Passar recibos;
- IV – Realizar cobranças, dos associados, das taxas e mensalidades vencidas;



## MIXTO ESPORTE CLUBE

Fundado em 20 de Maio de 1934

Filiado à Federação Matogrossense de Futebol - FMF

CNPJ/MF: 03.483.120/0001-85

- V – Efetuar pagamentos previamente autorizados;
- VI – Realizar transações bancárias, quando necessário;
- VII – Apresentar, aos membros da Diretoria Executiva e aos conselheiros quando solicitado, a conciliação bancária.

**Art. 64º** - Compete ao Vice Presidente de Esportes:

- I – Contratar profissionais, mediante autorização da Diretoria;
- II – Manter a ordem e disciplina da equipe;
- III – Representar o clube em reuniões técnicas nas federações esportivas;
- IV – Nomear diretores dos esportes amadores.

**Art. 65º** - Compete ao Vice Presidente de Comunicação e Marketing:

- I – Executar campanha de marketing para o clube, bem como para jogos oficiais e do programa sócio torcedor;
- II – Administrar o site oficial e as redes sociais do clube;
- III – Fazer a assessoria de imprensa do clube.

**Art. 66º** - O presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente administrativo, preferencialmente, ou por qualquer vice-presidente.

**Art. 67º** - Vagando-se o cargo de Presidente, este será ocupado pelo vice-presidente administrativo, até que o conselho proceda à nova eleição.

§1º - ocorrendo a vaga, faltando menos de sessenta dias para o término do mandato o mesmo será complementado pelo primeiro vice-presidente.

§2º - Vagando-se o cargo de presidente da diretoria por mais de 30 dias, por ausência administrativa, abandono injustificado, acarretará na destituição do cargo;

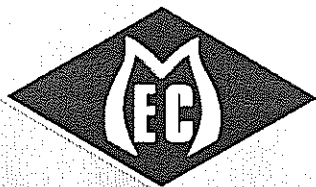
**Art. 68º** - Ocorrendo substituição do presidente por decisão do Conselho Deliberativo será facultado ao novo presidente à substituição dos membros da diretoria que exerçam cargos de confiança.

**Art. 69º** - Qualquer membro da diretoria que for substituído deverá entregar ao substituto, mediante recibo, todos os documentos e bens que estiverem em seu poder, bem como prestar as respectivas contas às autoridades competentes, no prazo de quinze dias a contar da data de demissão.

### CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO

**Artigo 70º** - São fontes de recursos do MIXTO ESPORTE CLUBE para realizar seus objetivos sociais:

- I - condomínio, taxas, mensalidades ou outras contribuições pecuniárias pagas pelos associados ou pelos torcedores;
- II - rendas ou recursos apurados em jogos e promoções diversas;



## MIXTO ESPORTE CLUBE

Fundado em 20 de Maio de 1934

Filiado à Federação Matogrossense de Futebol - FMF

CNPJ/MF: 03.483.120/0001-85

III - receitas decorrentes de quaisquer outras atividades lícitas;

IV - doações, patrocínios, subvenções e outros repasses;

V - receitas oriundas de transações internacionais.

VI - Cotas de Televisão;

**Art. 71º** - O patrimônio do **MIXTO ESPORTE CLUBE** é formado por todos os bens, sejam móveis, imóveis, títulos, ações, direitos ou de qualquer outra espécie, que já lhe pertençam ou que venham a ser por qualquer modo adquiridos.

**Parágrafo único.** O patrimônio deve ser registrado, com suas respectivas especificações individuais, em livro próprio, eletronicamente ou em meio mais moderno.

### CAPÍTULO VI DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Art. 72º** - O exercício social e financeiro coincidirá com o término do ano civil e, findo este, serão elaboradas:

I - as Demonstrações Financeiras, consistentes no Balanço Patrimonial;

II - Demonstração do Resultado do Exercício;

III - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;

IV - *Demonstração dos Fluxos de Caixa*, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas, Relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º - Não obstante o disposto neste artigo, os Presidentes deverão prestar contas desde o dia da sua posse até a data da transmissão do seu cargo.

§ 2º - Independentemente do estabelecido neste artigo, a Diretoria Executiva do **MIXTO ESPORTE CLUBE**, obrigatoriamente deverá prestar conta de sua gestão ao Conselho Deliberativo, quando este órgão julgar conveniente, pelo menos uma vez ao ano.

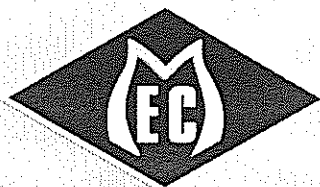
### CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

**Art. 73º** - A dissolução, fusão, cisão ou incorporação do **MIXTO ESPORTE CLUBE** só poderá ser efetuada por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante deliberação de, no mínimo, 3/4 dos membros presentes, em pleno exercício de seus direitos sociais, sem prejuízo do ressarcimento, na forma da lei, dos associados que houverem pago pelos seus títulos.

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução do **MIXTO ESPORTE CLUBE**, satisfeitos os ônus e obrigações perante terceiros, o resíduo patrimonial livre será revertido em favor de entidades beneficentes ou outra(s) associação(ões) desportiva(s), a juízo da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS





## MIXTO ESPORTE CLUBE

Fundado em 20 de Maio de 1934

Filiado à Federação Matogrossense de Futebol - FMF

CNPJ/MF: 03.483.120/0001-85

**Art. 74º** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, por proposta ou consulta da Diretoria ou por quem de direito.

**§ 1º** Para a resolução de qualquer caso omissivo, o Conselho Deliberativo reunir-se-á dentro do prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser reduzido em casos de comprovada relevância, mediante convocação do seu Presidente.

**§ 2º** Para decidir, na hipótese acima, o Conselho Deliberativo procederá livremente, recorrendo, quando necessário, às fontes subsidiárias, tais como, Tribunal de Justiça Desportiva ou Federações desportivas e outras associações.

**Art. 75º** - Os Diretores eleitos e em exercício cumprirão seus respectivos mandatos até o final do prazo de sua gestão.

**Art. 76º** - O Clube terá os livros de presenças, atas e de posse de todos os órgãos, com as respectivas designações desses, além dos exigidos pela legislação ordinária.

**Art. 77º** - As atas das Assembleias Gerais de todos os órgãos deverão ser registradas até 7 dias de sua ocorrência, via endereço eletrônico no site oficial do Clube ou sites similares vinculados ao **MIXTO ESPORTE CLUBE** e mantidas à disposição dos associados e demais membros dos órgãos do **MIXTO ESPORTE CLUBE**.

**Art. 78º** - Este Estatuto, aprovado em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada no dia 16/08/2014, revoga as disposições estatutárias anteriores, entrando em vigor imediatamente, averbando-se uma via no registro do Livro do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cuiabá, e publicado, em extrato, em jornal de grande circulação em Cuiabá/MT, em endereço eletrônico no site oficial do **MIXTO ESPORTE CLUBE**, para os fins de direito, inclusive para conhecimento de terceiros.

Cuiabá, 16 de agosto de 2014.

  
**Cristiano Batista da Silva**

Presidente do Conselho Deliberativo do  
Mixto Esporte Clube

TABELionato E REGISTRO DE TITULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS  
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx05) 3052-8609 - Fax: (0xx05) 3052-6054  
Tabela/Registrador: Alisson Alisson Ferreira Bastos  
www.primoforcio.com.br - e-mail: registro@primoforcio.com.br

PESSOA JURIDICA - O.S. 369624

CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante  
Registro nº. 23870, datado de 25/11/2014

CUIABÁ-MT, 25 de novembro de 2014

Em testemunho  da verdade  
Telma Lucas Bontempo - Escrev. Autorizada

Visto advogado:

Nome: Cesare Augusto D'Arcangelo

Registro OAB: 4563

Assinatura: 